


ATA 024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, no Gabinete do Vereador Fábio Brito, Sala 14, segundo Andar, da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT instalou-se a reunião da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, sob a presidência do Senhor Vereador Fábio Brito, estando presentes o Vereador Vice-Presidente/Relator Vereador Prof. Wagner Constantino Guimarães o Vereador Membro Helio da Nazaré, passaram a deliberar e dar pareceres dos seguintes Projetos de Lei: **PROJETO DE LEI N.º 085 DE 07 DE AGOSTO DE 2019**, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 –LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA, ATRAVÉS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – MODALIDADE DE APLICAÇÃO, VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI N.º 086 DE 05 DE AGOSTO DE 2019**, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01 A, QUADRA 02, JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO. **PROJETO DE LEI N.º 087 DE 07 DE AGOSTO DE 2019**, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.300,00 (SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5,071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI N.º 088 DE 07 DE AGOSTO DE 2019**, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, NO VALOR DE R\$ 395.990,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI N.º 090 DE 09 DE AGOSTO DE 2019**, DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS QUE PELO VALOR DA CONDENAÇÃO SÃO CONSIDERADOS COMO REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A seguir, o Senhor Presidente determinou ao Relator que fosse apresentado os pareceres dos Projetos acima citados, os quais depois de exibidos e analisados tiveram por parte dos demais membros à devida concordância, Finalizando a reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Fábio Brito, declarou encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos presentes.

Tangará da Serra-MT, 13 de Agosto de 2019



Vereador Wagner Constantino Guimarães
Vice Presidente/Relator



Vereador Fábio Brito
Presidente



Vereador Helio da Nazaré
Membro